LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.



ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1. Objeto da Perícia
- 2. Histórico da Requerente / Situação Atual
- 3. Razões da Crise
- 4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. A EMPRESA

- 1. Descrição da Sociedade
- 2. Passivo declarado
- 3. Colaboradores
- 4. Breve análise Econômico Financeira
- 5. Registro fotográfico



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Objeto da Perícia
 Histórico da Requerente / Situação Atual
- Razões da Crise
- Implementação de Melhorias



Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador

Autos n° 8018852-44.2025.8.05.0001

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 8018852-44.2025.8.05.0001, ajuizado pela DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. A Requerente pleiteia o processamento de Recuperação Judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e solicitou que fosse realizada a verificação dos documentos necessários para o pedido de Recuperação Judicial, bem como a constatação do devido funcionamento da Requerente, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de ID nº 484862245 (06/02/2024), a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita forneça dados sobre a regularidade e a real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pela Requerente. Apresenta-se ao Juízo o laudo a seguir, acompanhado das fotos da visita realizada.

1.1 Objeto da Perícia

A presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação das reais condições de funcionamento das Requerentes e da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, conforme os termos da decisão de ID nº 484862245.

No dia 11/02/2025, esta Perita compareceu na sede da requerente denominada DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA, "SD Sobrancelhas Design", localizada no Shopping Barra, em Salvador – BA, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente. Constatou que trata-se de uma franquia da rede "Sobrancelhas Design".

Durante a visita foi constatado que realmente a loja está em funcionamento conforme registro fotográfico, que será apresentado a seguir.

1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

Segundo informações fornecidas pela representante da Requerente, a Dayube foi fundada em junho de 2018, com a Razão Social de DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.

Seu ramo de atuação é atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

A Requerente informa que a DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA é franqueada da rede "Sobrancelhas Design" e fornece serviços de design de sobrancelhas, depilação facial, maquiagem e spa para pés. Juntamente com os serviços prestados, são vendidos produtos para o tratamento e manutenção das sobrancelhas, além de maquiagens. Todos produtos da franqueadora "Sobrancelhas Design".





1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

A primeira loja foi adquirida através de um repasse de loja em meados de 2018, e era localizada na rua, no bairro da Graça. A Requerente conseguiu elevar rapidamente os resultados dessa loja e, em outubro do mesmo ano, a franqueadora fez um convite para que ela abrisse uma nova loja no Shopping Barra (região nobre da cidade).

Como eram locais muito próximos, ela aceitou "transferir" a loja da Graça para o Shopping Barra e em dezembro do mesmo ano, houve a migração de endereços.

Devido ao contínuo e ótimo desempenho da loja, em 2019 a Requerente foi convidada a ser a Master Franqueadora da rede no Estado da Bahia, um contrato com duração de 5 anos. O contrato garantiu à Requerente participação de 40% sobre as arrecadações da Franqueadora, com as taxas iniciais de franquias e royalties arrecadados nas demais lojas do Estado.

A loja se consagrou com os ótimos indicadores, mas em 2020, com a chegada da Pandemia, recessão econômica e a obrigatoriedade do fechamento por tempo indeterminado, ocorreu uma forte e expressiva diminuição no faturamento. Isso a obrigou a tomar medidas internas para manter o negócio e seus compromissos financeiros e a recorrer a linhas de créditos através de instituições financeiras.

Mesmo tomando todas as medidas possíveis para honrar com seus compromissos e tentar equalizar as dívidas, a Requerente está em uma situação financeira delicada.



1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual

Atualmente, possui uma média de atendimentos de aproximadamente 300 clientes por mês, o que segundo ela, é um bom fluxo. Tem bons clientes e uma ótima equipe de vendas, mas, mesmo com um bom faturamento, as contas e dívidas adquiridas em função da recessão não se pagam. A situação se tornou insustentável.

Hoje, a loja conta com 8 colaboradores e um espaço de 80m², composto por copa, sala principal (com 5 cadeiras para atendimento), mezanino com espaços para escritório, casa de máquinas, recepção e o *Beauty Corner* (Cantinho da Beleza), no qual há a venda produtos da linha *SD Make up* e o espaço para maquiar e testar produtos.

A Requerente oferece programa de fidelidade com assinatura mensal de sobrancelhas, o *SD Lovers*. Essa assinatura dá ao cliente um desconto de 25% em relação ao valor original do serviço, o que gera uma recorrência de aproximadamente 70% do faturamento mensal. Também são oferecidos serviços agregados, como massagem nos pés durante os procedimento nas sobrancelhas, na forma de aliviar a dor, ou massagens faciais, aliadas à venda de produtos de *skincare*. Trata-se de uma forma de fidelizar mais clientes, sendo que os assinantes do programa de fidelidade ganham um desses serviços por mês, gratuitamente.

1.3 Razões da Crise

Segundo informado pela Requerente, houve muitos investimentos em um curto espaço de tempo. Em 2018, a compra da loja de rua e a subsequente reforma para adequação ao espaço locado dentro do shopping. Já em 2019, o investimento com a Master Franquia. Entretanto, no mesmo ano de 2019, o planejamento financeiro estabelecido a longo prazo foi interrompido, em razão das condições macroeconômicas que se apresentaram na época.

Outros fatores que contribuíram para a crise atual da Requerente:

- Lockdown em 2020 devido aos efeitos de provocados pela pandemia da COVID-19, a loja precisou ficar fechada por tempo indeterminado, o que resultou na limitação de suas atividades, pois não podiam ser realizadas à domicílio em razão da negativa por parte da franqueadora;
- Despesas fixas problemas com a manutenção de despesas do shopping, pois as taxas e aluguéis continuaram a ser cobrados. A requerente tinha expectativas de renegociação com a administração, mas não obteve sucesso;
- Volume de atendimentos em 2021 o ano de 2020 havia sido muito ruim e o ano de 2021 ainda enfrentava dificuldades. Foi um ano com pouquíssimos clientes, em razão isolamento social. Apesar de a loja não contar com cabines individuais, os clientes que procuravam pelos serviços, exigiam que o atendimento fosse individual, sem outras pessoas no mesmo ambiente. Portanto, onde até 5 clientes poderiam ser atendidos, apenas um por vez era recebido.



1.3 Razões da Crise

- Empréstimos nos anos de 2021 e 2022, a Requerente relatou a necessidade de fazer empréstimos, pois não tinha mais reserva financeira, devido os investimentos realizados em 2018/2019, somado ao fato de a loja não ter o mesmo fluxo de pessoas atendidas. Desta forma o financiamento foi uma forma de ganhar fôlego e manter a operação. Comentou que a única fonte de renda que ajudava, era o retorno que a Master Franquia proporcionava;
- Operação abaixo do ponto de equilíbrio mesmo com as operações voltando a crescer, o alto volume de pagamentos bancários (PMT) comprometeu o fluxo de caixa;
- Alta alavancagem financeira a dependência de recursos captados junto com as instituições financeiras aumentou o nível de endividamento, elevando as despesas financeiras. Esse cenário prejudica a flexibilidade financeira, ampliando os riscos de inadimplência e instabilidade;
- Desequilíbrio entre receitas e despesas a combinação de baixo movimento operacional e elevados compromissos financeiros fez com que as receitas não fossem suficientes para cobrir os custos e despesas, ampliando sucessivamente o déficit e comprometendo o desempenho da empresa.



1.3 Razões da Crise

- Perda de compras com prazo devido ao valores devidos à Franqueadora, a Requerente não está autorizada a adquirir produtos com prazo/parcelamento e pagamento. Ou seja, a Requerente precisa comprar os produtos à vista, comprometendo e dificultando a gestão do capital de giro;
- Fechamento de loja âncora atribuiu a perda de clientes ao fechamento da loja Zara, única loja na cidade, que se localizava ao lado da sua e trazia muitos clientes através de um fluxo orgânico atrativo.

1.4 Implementação de melhorias

Algumas medidas estratégicas foram tomadas para aprimorar a eficiência da empresa e garantir sua sustentabilidade financeira. Entre as iniciativas destacam-se:

- Redução/reajuste de pessoal: chegou a ter 13 colaboradores e hoje está com 8. Previsão de ficar com 7 colaboradores, que seria a quantidade mínima aceitável para a boa gestão de pessoas dentro da franquia;
- Estoque inteligente: diminuição de insumos e produtos. Explicou que a franqueadora estabelece a compra de kits obrigatórios e que parte dos produtos contemplados pelo kit não tinham bom desempenho de vendas. Com isso, começou a treinar a equipe na venda desses produtos;
- Viabilizar ponto menor dentro do shopping: o intuito é diminuir os custos fixos, mas não houve autorização por parte da administradora.
 Disse que vai insistir na troca de ponto;
- Novo serviço a ser oferecido: a Franqueadora observou a necessidade no mercado e apresentou que ainda em 2025 será implementado novo serviço na rede, de despigmentação;
- Fomentar mais a captação de clientes: mesmo nas condições apresentadas, a Requerente continua participando de eventos, levando maquiagens e afins, e promovendo estratégias de parcerias, com vouchers e chamadas com *youtubers*;
- Essas ações visam a otimizar os recursos disponíveis, evitando gastos econômicos, e ajustar as operações para um cenário mais sustentável.



2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento: i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF) e do do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), ii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF), iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF), e iv) das reais condições de funcionamento da empresa, para que certificar a regularidade da atividade.

Ainda, referente à verificação de grupo econômico, identificar sua existência, detectando indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do art. 51, § 6º da LRF.





2.1 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art.** 1º **da Lei n.º** 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, a Requerente, denominada **DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**, é sociedade empresarial constituída na forma da lei civil e que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente situa-se em Salvador – BA.

2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	⊘	A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (1ª alteração contratua consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	
Art. 3° É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	⊘	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade esta neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado en Salvador/BA. O Juízo escolhido para a propositura da ação, pela requerente é competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Salvador/BA, mesma comarca do principal estabelecimento da requerente COMARCA DE SALVADOR/BA.	ח









2.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer Recuperação Judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, este estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.





2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilità verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo sua atividade regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 06/06/2018.	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	⊘	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266















2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	⊘	As certidões de ausência de processos de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes foram apresentadas pelas Requerentes.	Num. 484729264 Num. 484729266
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	⊘	Foram apresentadas as certidões criminais negativas: 1. DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA, 2. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA.	Num. 484729267 Num. 484729268 Num. 484729269











2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	②	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Num. 484725968
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	0	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
b) demonstração de resultados acumulados;	•	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	1	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Num. 484726006
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; Atendido 1 Parcialmente atendido 8 Não atendido	Ø	Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa realizado dos meses de out, nov e dez/2024. Foi também apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2025 e 2029.	Num. 484726007



2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	⊘	1 -4	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	•	Apresentou a relação completa de credores sujeitos e não sujeitos a Recuperação Judicial.	Num. 484729270
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	<	A relação de empregados foi apresentada na forma de Relatório de Folha de Pagamento Simplificada competência ago/2024.	Num. 484729272
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	⊘	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Num. 484725992 Num. 484729263
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	②	Foi apresentada Declaração de Patrimônio.	Num. 484729273













2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	⊘	Foram apresentados extratos bancários das (03) Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander (Brasil), atualizados até dezembro/2024.	Num. 484729274
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	⊘	Foram apresentadas certidões negativas de Protestos da Comarca de Salvador/BA do 1º ao 4º Tabelionato em 28/01/2025.	Num. 484729275
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbritais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	0	Não foi apresentada relação subscrita pela Requente. Apresentou certidão negativa cível e certidão trabalhista em que a Requerente figura como parte, contendo 1 ação trabalhista.	Num. 484729276
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	•	Foi apresentado o Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Num. 484729262
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluidos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	8	Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	















3

A EMPRESA

- 1. Descrição da Sociedade
- 2. Passivo declarado
- 3. Colaboradores
- 4. Breve análise Econômico Financeira
- 5. Registro fotográfico
- 6. Bens essenciais



3.1 Descrição das Sociedades

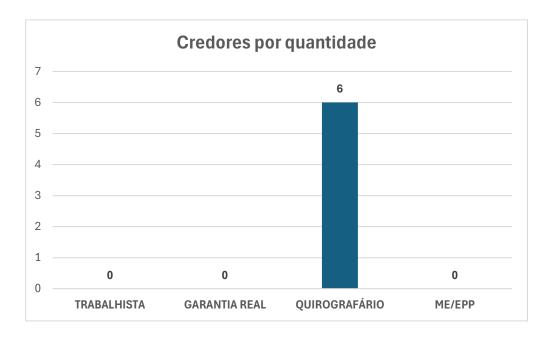
Conforme contratos sociais, alterações apresentadas no processo, bem como o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o Nire nº 29600286490, a requerente possui apenas a Sra. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA, como integrante da sociedade da DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTETICA EIRELI.

SÓCIO	CAPITAL	%
VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA	95.400,00	100%

3.2 Passivo concursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, a Requerente possui um passivo concursal declarado concentrado na classe quirografária, sendo dividido por fornecedores no valor de R\$ 156.136,55 e financeiros no valor de R\$ 374.319,22 que totalizam R\$ 530.455,77, conforme quadro abaixo:







3.2. Passivo tributário

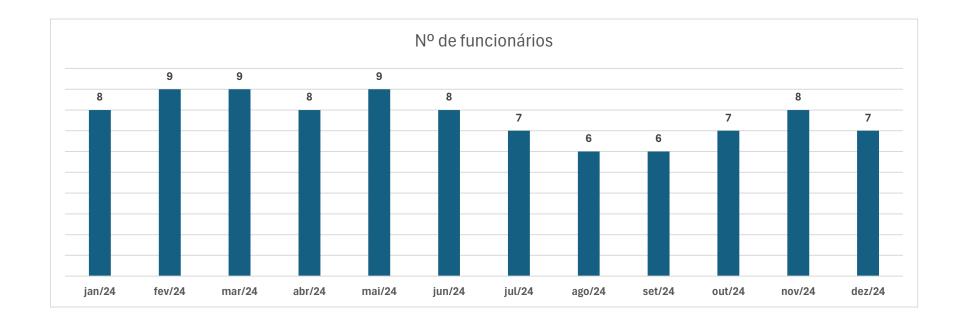
Com base na documentação contábil apesentada, foi possível realizar o levantamento detalhado do endividamento fiscal/tributário, conforme segue:

SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário e Previdenciário	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
Passivo Circulante	13.983,68	23.976,68	24.258,60	81.378,82
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.509,39	6.126,06	7.377,62	5.272,95
Tributos Federais a Recolher	669,86	2.225,25	4.610,69	3.042,31
FGTS a Recolher	2.361,48	2.925,53	2.548,44	2.012,15
IRRF s/Folha a Recolher	478,05	975,28	218,49	218,49
Obrigações Tributárias	10.474,29	17.850,62	16.880,98	76.105,87
Simples a Recolher	10.474,29	17.373,26	14.872,68	65.118,40
ICMS a Recolher	-	461,70	720,12	3.140,30
ICMS Antecipação Parcial	-	-	1.288,18	7.847,17
IRRF s/NF a Recolher	-	15,66	-	-
Passivo Não Circulante	10.171,72	4.379,76	13.014,82	7.154,87
Obrigações Tributárias	10.171,72	4.379,76	13.014,82	7.154,87
Parcelamento FGTS	491,24	491,24	-	-
Parcelamento Simples Nacional	9.680,48	3.888,52	13.014,82	7.154,87
Total	24.155,40	28.356,44	37.273,42	88.533,69



3.3 Colaboradores

Atualmente a empresa conta com 8 colaboradores diretos. A seguir evolução dos funcionários no ano de 2024.





Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo, serão apresentados demonstrativos contábeis como: receita bruta, receita bruta média mensal, evolução de contas do Ativo e contas do Passivo, bem como indicadores econômicos.

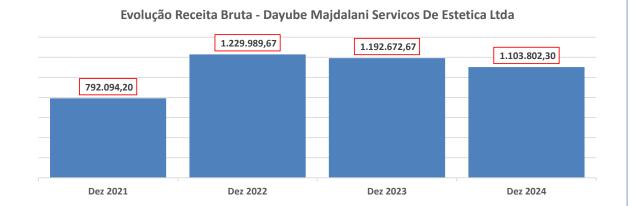
A seguir, quadro resumo da documentação recebida e utilizada para a base de informações apresentadas.

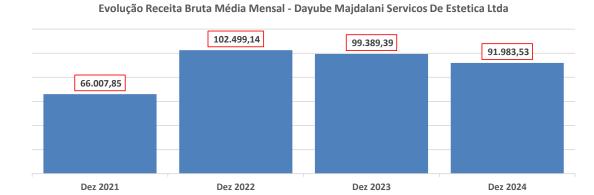
RECUPERANDAS	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2021 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda	30.633.738/0001-57	2024 08				SIM



Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal, levantados mediante documentação apresentada no processo: (Valores em R\$) (*)







Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2022, dezembro de 2023 e Dezembro de 2024. (Valores em R\$) (*)

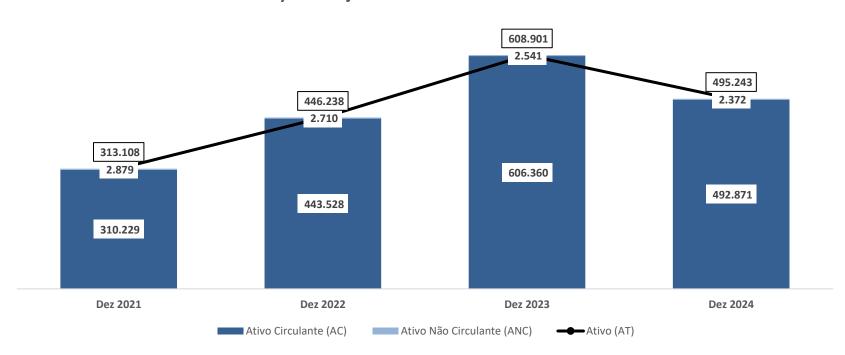
Dayube Majdalani Servicos De Estetica Ltda	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
Ativo (AT)	313.108	446.238	608.901	495.243
Ativo Circulante (AC)	310.229	443.528	606.360	492.871
Ativo Não Circulante (ANC)	2.879	2.710	2.541	2.372
Passivo (PT)	313.108	446.238	608.901	495.243
Passivo Circulante (PC)	207.536	240.343	334.729	392.688
Passivo Não Circulante (PNC)	10.172	4.380	13.015	7.155
Patrimônio Líquido (PL)	95.400	201.515	261.157	95.400



Contas do Ativo - Valores em R\$

Ativo (AT)	313.108	446.238	608.901	495.243
Ativo Circulante (AC)	310.229	443.528	606.360	492.871
Ativo Não Circulante (ANC)	2.879	2.710	2.541	2.372

Dayube Majdalani Servicos de Estetica Ltda

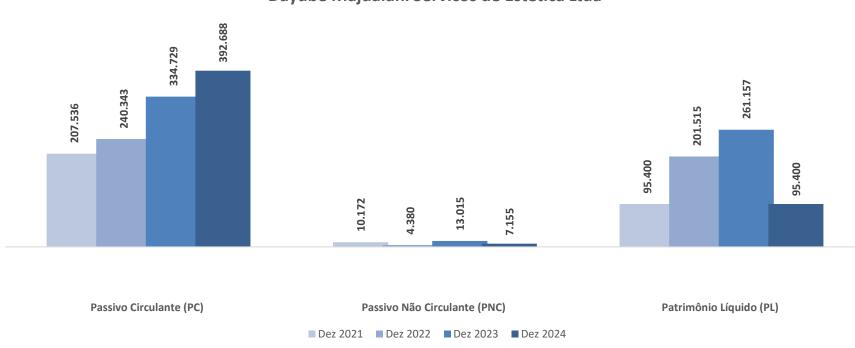




Contas do Passivo - Valores em R\$

Passivo (PT)	313.108	446.238	608.901	495.243
Passivo Circulante (PC)	207.536	240.343	334.729	392.688
Passivo Não Circulante (PNC)	10.172	4.380	13.015	7.155







Davube Maidalani Servicos De Estetica Ltda

Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
1 Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	102.693	203.185	271.631	100.183

Liquidez	Descrição	interpretação	aez/21	aez/22	aez/23	dez/ 24
Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	102.693	203.185	271.631	100.183
Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,49	1,85	1,81	1,26
Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,49	1,85	1,81	1,26
Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,08	1,35	1,66	1,10

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	69,5%	54,8%	57,1%	80,7%
ϵ	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	66,3%	53,9%	55,0%	79,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	3,2%	1,0%	2,1%	1,4%

Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
8 Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,9%	0,6%	0,4%	0,5%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,76	1,10	0,78	0,87

- 1.Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2.A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.



3.5 Registro Fotográfico

DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Avenida Centenário, nº. 2.992 Shopping Barra, Loja 00A1, Barra 40.140-902 - Salvador/BA

3.5 Registro Fotográfico















3.5 Registro Fotográfico









4

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente em Salvador, e a competência do Juízo da Comarca de Salvador - Foro 1ª Vara Empresarial de Salvador.

Contudo, verifica-se que não foram apresentados alguns documentos necessários ao deferimento da inicial, de modo que é indispensável a emenda, para que sejam apresentados os seguintes documentos:

i. art. 51, II, "a", "b" e "c": demonstrações financeiras especialmente levantadas para instruir o pedido de RJ (janeiro/2025);

ii. art. 51, IX, relação subscrita pelo devedor de todas as ações que figure como parte, em complemento às certidões apresentadas;

iii. art. 51, XI, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515



